

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PCT 004</b>
	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>Data: 29/10/2018</b>
		<b>Página 1 de 6</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta política visa estabelecer diretrizes gerais para: (i) que as transações que envolvam a Tupy S.A. (“Companhia”) ou suas sociedades subsidiárias e pessoa que possa ser considerada Parte Relacionada (conforme definição abaixo) sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia, com plena independência e absoluta transparência; e (ii) dirimir eventuais conflitos de interesses relacionados ao desenvolvimento das atividades da Companhia, principalmente no que diz respeito às Transações com Partes Relacionadas.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se à Tupy S.A. e suas sociedades subsidiárias.

## **3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

A presente política observará os seguintes documentos:

- i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- ii. Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (“ICVM 480/09”);
- iii. Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010 (“Deliberação CVM 642/10”);
- iv. Estatuto Social da Tupy S.A.;
- v. Código de Ética e Conduta da Tupy S.A.; e
- vi. Código Brasileiro de Governança Corporativa.

## **4. DEFINIÇÕES**

**4.1. Parte Relacionada:** no que se refere à Companhia, é considerada Parte Relacionada:

- (i) pessoa jurídica que seja controladora ou controlada pela Companhia;
- (ii) pessoa titular de participação acionária na Companhia que lhe permita controlá-la ou influenciar nos seus negócios;
- (iii) sociedade coligada;

- (iv) pessoas que componham joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja parte;
- (v) administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária), membros do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- (vi) diretores não estatutários, gerentes e empregados da Companhia e suas controladas considerados como Pessoas Chave (conforme definição abaixo); e
- (vii) familiares (conforme definição abaixo) de qualquer pessoa listada nas alíneas (ii), (iv), (v) e (vi).

**4.2. Pessoa Chave:** é a pessoa que tem participação e influência no planejamento, direção e controle das atividades da Companhia.

**4.3. Familiar:** é a pessoa que, por vínculo consanguíneo ou afim, possa ter influência sobre qualquer pessoa listada nas alíneas (ii), (iv), (v) e (vi) do Item 4.1 acima, como, por exemplo: (a) pais, filhos, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a; (c) os dependentes, dependentes do cônjuge ou companheiro/a; e (d) demais parentes até o 2º grau.

**4.4. Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações, a título oneroso ou não, entre a Companhia e a Parte Relacionada, como, por exemplo:

- (i) compra, venda e locação de bens;
- (ii) prestação ou recebimento de serviços;
- (iii) transferência de bens, direitos e obrigações;
- (iv) transferência financeira;
- (v) fornecimento de garantia;
- (vi) liquidação de passivos; e
- (vii) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

Não serão consideradas Transação com Parte Relacionada, para fins desta política, as seguintes:

- (i) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja situação de conflito de interesses, conforme definido abaixo;

- (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja situação de conflito de interesses, conforme definido abaixo; e
- (iii) remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas.

**4.5. Conflito de Interesses:** situação na qual qualquer pessoa listada nas alíneas (ii), (iv), (v) e (vi) do Item 4.1 possa ter sua decisão sobre assunto da Companhia influenciada por interesse pessoal, nos termos dispostos na legislação aplicável.

## **5. DIRETRIZES**

A Transação com Parte Relacionada deve ser pautada nos seguintes princípios:

- (i) competitividade: preços e condições dos produtos e serviços devem ser compatíveis com os praticados no mercado. Devem ser avaliadas alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionada, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
- (ii) conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; e
- (iii) transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia.

São vedados empréstimos pela Companhia em favor do seu acionista controlador e pela Companhia e suas Controladas em favor de qualquer pessoa listada nas alíneas (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) do Item 4.1 acima.

As reestruturações societárias envolvendo a Companhia ou suas Controladas e suas respectivas Partes Relacionadas, devem assegurar tratamento equitativo para os todos os acionistas da Companhia.

É vedada a adoção, pela Companhia, de quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores ou os acionistas.

Identificadas situações relacionadas à tomada de decisões em circunstâncias que envolvam Partes Relacionadas ou situações de Conflito de Interesses, os Administradores e acionistas da Companhia ou de suas Controladas deverão se posicionar imediatamente sobre o assunto, tomando todas as providências cabíveis, tais como:

- (a) Com relação aos administradores da Companhia: os administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em discussão que representem conflito de interesses em seus âmbitos profissionais ou pessoais, cumprindo-lhe certificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.
  
- (b) Com relação aos acionistas da Companhia e/ou os respectivos representantes no Conselho de Administração da Companhia e Assembleias Gerais: (i) os acionistas nas Assembleias Gerais e os seus representantes no Conselho de Administração deverão ausentar-se e abster-se de votar em situações de conflitos de interesses em relação a tais acionistas; (ii) os acionistas não poderão votar nas deliberações das Assembleias Gerais relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social; e (iii) os acionistas pessoas físicas que sejam administradores, não poderão aprovar suas próprias contas em assembleias.

Caso as pessoas indicadas acima não adotem as providências cabíveis, qualquer outra pessoa que tenha ciência da situação deve fazê-lo e as providências tomadas deverão ser registradas em ata.

#### **5. PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

As propostas de contratação de operações que configurarem Transação com Parte Relacionada nos termos do item 4.4, acima, deverão ser submetidas à deliberação da Diretoria Estatutária, acompanhadas dos elementos necessários à análise da aderência da transação às diretrizes da presente política, por exemplo: nome das Partes Relacionadas; tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; objeto da transação;

montante envolvido; garantias e seguros relacionados; duração do objeto; condições para a rescisão ou extinção; etc...

Transações com Partes Relacionadas em valores superiores a R\$ 5 milhões, ou que possam expor a Companhia a riscos significativos ou incomuns, conforme avaliação da Diretoria Estatutária, deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) e devem, preferencialmente, ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

As deliberações do Conselho de Administração deverão ser consignadas em ata de reunião.

As operações de empréstimos e financiamentos que por ventura venham a ser firmadas entre a Companhia ou suas Controladas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, controladora indireta da Companhia, estão dispensadas da apresentação dos laudos de avaliação independentes mencionados acima. Contudo, para fundamentar a deliberação, deverão ser apresentadas alternativas de mercado.

Toda Transação com Parte Relacionada deve ser celebrada por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços, prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades.

As Transações com Partes Relacionadas, inclusive aquelas realizadas pela Companhia e suas controladas, devem ser divulgadas ao mercado, nos termos do Artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, da ICVM nº 480/09 e Deliberação CVM nº 642/10.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações regulatórias.

Vigência: a partir 29 de outubro de 2018.

1ª versão: 09/2015

Responsáveis pelo documento:

<b>Responsável</b>	<b>Área</b>
Elaboração	Secretaria de Governança Corporativa
Revisão	Comitê de Auditoria e Riscos
Aprovação	Conselho de Administração